

RECOMENDAÇÃO Nº 012/2020

PA nº 006/20

Protocolo MPRJ nº 2020.00267648

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; no artigo 34, IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 e no artigo 15, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CR/88), dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020 declarou Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII), dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Corona vírus, especialmente em território chinês;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o Ministério da Saúde divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

CONSIDERANDO que foi editada a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de estado de emergência de saúde pública de importância internacional pela OMS (artigo 1º), esta lei prevê uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens, serviços, hipóteses de dispensa de licitação, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Corona vírus (COVID-19) do regime de trabalho de servidor público e contratado e dá outras providências), o qual foi atualizado pelos Decretos nº 46.980, de 19 de março de 2020, e nº de 47.006, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre emergência na saúde pública do estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo Corona vírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, foi decretado o estado de calamidade pública no estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta nº 1, de 30 de março de 2020, estabelece procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus, com a

utilização da Declaração de Óbito emitida pelas unidades de saúde, apenas nas hipóteses de ausência de familiares ou de pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no bojo do PA nº 006/20, quanto a necessidade de apurar se as funerárias, os cemitérios, capelas mortuárias e IML estão preparados para as determinações do Ministério da Saúde e da ANVISA, com relação às cautelas necessárias para o manuseio, manipulação e transporte de cadáveres, bem como rituais consequentes como velório e enterro, de pessoas diagnosticadas ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus nos municípios de Campos dos Goytacazes, São João da Barra, São Fidélis e São Francisco de Itabapoana).;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, CRFB/88);

RECOMENDA aos(às) Prefeitos e Prefeitas dos Municípios de Campos dos Goytacazes, São Francisco de Itabapoana, São Fidélis e São João da Barra, Exm^{os} Srs(ras) **RAFAEL DINIZ, FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS, AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA e CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**, que **DETERMINEM** aos seus órgãos administrativos a devida fiscalização de funerárias, Cemitérios, Capelas Mortuárias, dentre outros estabelecimento congêneres para o cumprimento das recomendações da OMS e os Decretos Municipais relativos a aglomeração de pessoas e isolamento social, em razão da Pandemia do Coronavírus, em também, **o cumprimento das medidas determinadas na Resolução nº 2013, de 20 de março de 2020** (dispõe sobre as orientações de biossegurança para profissionais que manuseiam cadáveres suspeitos ou confirmados por COVID-19, como médicos legistas, técnicos de autópsia e profissionais funerários) **e na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020** [dispõe sobre as Orientações para Serviços de Saúde: Medidas de Prevenção e Controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2)], em especial, os dispositivos abaixo colacionados:

Resolução nº 2013, de 20 de março de 2020

Art. 1º - Todos os profissionais de saúde e demais profissionais que têm contato com cadáver devem seguir as precauções para controle de infecção por SARS-CoV2, tais como: precauções-padrão, precauções de contato, precauções para aerossóis e proteção ocular (por exemplo, óculos de proteção ou protetor facial), conforme a função exercida pelo profissional e os procedimentos que realiza.

Art. 2º - Recomenda-se que os profissionais sejam protegidos da exposição a sangue e fluidos corporais infectados, objetos contaminados ou outras superfícies ambientais contaminadas, tendo em vista o SARS-CoV2 ser transmitido por contato.

§ 1º - Recomenda-se a utilização adequada de EPI (Equipamento de Proteção Individual) apropriado, higienização das mãos, limpeza e desinfecção de superfícies ambientais, bem como dos instrumentais utilizados nos procedimentos.

§ 2º - Nos procedimentos de limpeza recomenda-se não utilizar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possam gerar respingos ou aerossóis.

Art. 3º - Para os profissionais que manipulam corpos humanos são recomendados os seguintes EPI:

I - luvas não estéreis e nitrílicas ao manusear materiais potencialmente infecciosos e, se houver risco de cortes, perfurações ou outros ferimentos na pele, recomenda-se luvas resistentes sobre as luvas de nitrila;

II - avental limpo, de mangas compridas, resistente a líquidos ou impermeável, para proteger a roupa;

III - protetor facial de plástico ou uma máscara cirúrgica e óculos para proteger o rosto, olhos, nariz e boca de fluidos corporais potencialmente infecciosos, que possam respingar durante os procedimentos, sendo que se estes devem ser evitados se geram aerossóis.

Art. 4º - O transporte de cadáver deve ser feito conforme procedimentos de rotina, com utilização de revestimentos impermeáveis para impedir o vazamento de líquido. Parágrafo único. O carro funerário deve ser

submetido à limpeza e desinfecção de rotina após o transporte de cadáver.

Art. 5º - Orientações para evitar a disseminação do SARS-CoV2 durante o funeral:

I - evitar o contato físico com o corpo, considerando que o vírus permanece viável em fluidos corpóreos, e também em superfícies ambientais, de maneira que o caixão fique lacrado durante todo o funeral;

II - evitar a presença de pessoas sintomáticas respiratórias, e, se porventura for imprescindível sua presença no funeral, recomenda-se a utilização de máscara cirúrgica comum e permanência no local o menor tempo possível;

III - evitar apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;

IV - enfatizar a necessidade de higienização das mãos;

V - disponibilizar água, papel toalha e álcool gel para higienização das mãos;

VI - manter limpas as instalações sanitárias e demais ambientes;

VII - evitar a presença de alimentos nas dependências de realização do funeral.”

Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020

“CUIDADOS APÓS A MORTE

Os princípios das precauções padrão de controle de infecção e precauções baseadas na transmissão devem continuar sendo aplicados no manuseio do corpo. Isso ocorre devido ao risco contínuo de transmissão infecciosa por contato, embora o risco seja geralmente menor do que para pacientes ainda vivos.

1. Orientações pós-óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2):

- Durante os cuidados com o cadáver, só devem estar presentes no quarto ou área, os profissionais estritamente necessários (todos com EPI).

- Todos os profissionais que tiverem contato com o cadáver, devem usar: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável e luvas. Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol como extubação, usar N95, PFF2, ou equivalente.
- Os tubos, drenos e cateteres devem ser removidos do corpo, tendo cuidado especial com a remoção de cateteres intravenosos, outros dispositivos cortantes e do tubo endotraqueal.
- Descartar imediatamente os resíduos perfurocortantes em recipientes rígidos, à prova de perfuração e vazamento, e com o símbolo de resíduo infectante.
- Se recomenda desinfetar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável.
- Limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas.
- Tapar/bloquear orifícios naturais do cadáver (oral, nasal, retal) para evitar extravasamento de fluidos corporais.
- Acondicionar o corpo em saco impermeável à prova de vazamento e selado.
- Preferencialmente colocar o corpo em dupla embalagem impermeável e desinfetar a superfície externa do saco (pode-se utilizar álcool a 70º, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante regularizado junto a Anvisa).
- Identificar adequadamente o cadáver;
- Identificar o saco externo de transporte com a informação relativa a risco biológico; no contexto da COVID-19: agente biológico classe de risco 3. Usar luvas descartáveis nitrílicas ao manusear o saco de acondicionamento do cadáver.
- A maca de transporte de cadáveres deve ser utilizada apenas para esse fim e ser de fácil limpeza e desinfecção.
- Após remover os EPI, sempre proceder à higienização das mãos.

2. Autopsia

As autopsias em cadáveres de pessoas que morreram com doenças infecciosas causadas por patógenos das categorias de risco biológico 2 ou 3 expõem a equipe a riscos adicionais que deverão ser evitados. No entanto, quando, por motivos especiais, a autópsia tiver de ser realizada, deverão ser observadas as seguintes orientações:

- O número de pessoas autorizadas na sala de autópsia deve ser limitado às estritamente necessárias aos procedimentos.
- Devem ser realizados em salas de autopsia que possuam sistemas de tratamento de ar adequados. Isso inclui sistemas que mantêm pressão negativa em relação às áreas adjacentes e que fornecem um mínimo de 6 trocas de ar (estruturas existentes) ou 12 trocas de ar (nova construção ou reforma) por hora. O ar ambiente deve sair diretamente para o exterior ou passar por um filtro HEPA. As portas da sala devem ser mantidas fechadas, exceto durante a entrada e saída.
- Procedimentos que geram aerossóis devem ser evitados.
- Considere usar métodos preferencialmente manuais. Caso sejam utilizados equipamentos como serra oscilante, conecte uma cobertura de vácuo para conter os aerossóis.
- Use cabines de segurança biológica para a manipulação e exame de amostras menores, sempre que possível.
- Os sistemas de tratamento de ar devem permanecer ligados enquanto é realizada a limpeza do local.

Os EPIs para os profissionais que realizam a autopsia incluem:

- luvas cirúrgicas duplas interpostas com uma camada de luvas de malha sintética à prova de corte;
- capote resistente a fluidos ou impermeável;
- avental impermeável;

- óculos ou protetor facial;
- capas de sapatos ou botas impermeáveis;
- máscaras de proteção respiratória tipo N95 ou superior;
- Antes de sair da área de autópsia ou da antecâmara adjacente, retirar o EPI atentamente para evitar a contaminação. Os resíduos devem ser enquadrados na categoria A1, conforme a RDC 222/2018.
- Imediatamente após retirar os EPIs, realizar a higienização das mãos.
- Os EPIs que não são descartáveis, como protetor ocular ou protetor de face, devem passar por processo de limpeza e posterior desinfecção.

3. Transporte do corpo

- Quando para o transporte do cadáver, é utilizado veículo de transporte, este também deve ser submetido à limpeza e desinfecção, segundo os procedimentos de rotina;
- Todos os profissionais que atuam no transporte, guarda do corpo e colocação do corpo no caixão também devem adotar as medidas de precaução, que devem ser mantidas até o fechamento do caixão.

4. Orientações para funerárias

- É importante que os envolvidos no manuseio do corpo, equipe da funerária e os responsáveis pelo funeral sejam informados sobre o risco biológico classe de risco 3, para que medidas apropriadas possam ser tomadas para se proteger contra a infecção.
- O manuseio do corpo deve ser o menor possível.
- O corpo não deve ser embalsamado.
- Deve-se realizar a limpeza externa do caixão com álcool líquido a 70% antes de levá-lo para ao velório.
- De preferência, cremar os cadáveres, embora não seja obrigatório fazê-lo.
- Após o uso, os sacos de cadáver vazios devem ser descartados como resíduos enquadrados na RDC 222/2018.

- O(s) funcionário(s) que irá (ão) transportar o corpo do saco de transporte para o caixão, deve(m) equipar-se com luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica. Remover adequadamente o EPI após transportar o corpo e higienizar as mãos com água e sabonete líquido imediatamente após remover o EPI.

5. Recomendações relacionadas ao Funeral

- Atendendo à atual situação epidemiológica, os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19.
- Recomenda-se às pessoas que:
 - Sigam as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias;
 - Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;
 - Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais; bem como, pessoas sintomáticas respiratórias;
 - Recomenda-se que o caixão seja mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo;
 - Devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos.”

Relação de funerárias, cemitérios e irmandades:

- i- Viagem da Paz
- ii- Funerária Boa Viagem
- iii- Funerária Plano Cerqueira
- iv- Funerária Campos Goytacazes
- v- Funerária Boa Morte
- vi- Funerária Santa Casa Misericórdia de Campos
- vii- Funerária e Plano Santo Cristo
- viii- Plano Memória

- ix- Floricultura e Funerária Nossa Senhora da Paz
- x- Funerária e floricultura Cruz das almas
- xi- Funerária Santo Amaro
- xii – Cemitério do Caju (CODEMCA)
- xiii - Cemitério Campo da Paz
- xiv - Irmandades
- Cemitério Nossa Senhora do Rosário
- Cemitério São Benedito
- Cemitério Santa Ephegenia
- Cemitério São Miguel e Almas
- Cemitério da Beneficência Portuguesa
- Cemitério Nossa Senhora do Terço
- Cemitério Nossa Senhora da Boa Morte
- Cemitério Nossa Senhora do Carmo
- Cemitério São Francisco
- Cemitério Israelita

Fixa-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento, para a resposta quanto o acatamento da presente Recomendação.

A resposta a esta recomendação deve ser encaminhada **exclusivamente por correio eletrônico (3pjtcocg@mprj.mp.br)**.

Afixe-se cópia da presente Recomendação no átrio da Promotoria de Justiça pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao CAO Saúde, por meio eletrônico.

Campos dos Goytacazes, 01 de abril de 2020.

MARISTELA NAURATH
Promotora de Justiça
Matrícula nº 4.013